

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto De Decreto Legislativo nº 009/03

Da autoria do Nobre Vereador Luiz Leite Santana, que pretende autorização desta Casa Legislativa para constituir comissão legislativa com a finalidade de proceder estudos, medidas e buscar soluções para que os acusados ou condenados por conduta criminal venham a ser mantidos na cadeia pública do nosso Município.

A iniciativa se encontra material e formalmente em ordem podendo prosseguir e receber a necessária decisão Plenária.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Milton Costa
PRESIDENTE – RELATOR

Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 009/2003**

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária que menciona e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Legislativa com a finalidade de proceder a estudos, agir perante as Autoridades Locais e Estaduais, propor medidas e buscar soluções para que os acusados ou condenados por conduta criminal venham a ser mantidos, preferencialmente, quando recolhidos, na Cadeia Pública do Município de São Sebastião.

Parágrafo – Único – Os beneficiários da medida mencionada neste artigo serão os filhos naturais do Município, descendentes de sebastianenses ou parentes até o terceiro grau de cidadãos locais.

Artigo 2º - A Comissão será composta de cinco membros do Poder legislativo, sob a Presidência do primeiro subscritor desta propositura.

Artigo 3º - O prazo da Comissão ora instituída é de 180 dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente norma correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Artigo 5º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de outubro de 2003.

**Luiz Leite Santana
VEREADOR**

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 009/03

“Institui a Comissão Temporária que menciona e dá outras providências.”

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO**:*

Artigo 1º - *Fica constituída a Comissão Legislativa com a finalidade de proceder a estudos, agir perante as Autoridades Locais e Estaduais, propor medidas e buscar soluções para que os acusados ou condenados por conduta criminal venham a ser mantidos, preferencialmente, quando recolhidos, na Cadeia Pública do Município de São Sebastião.*

Parágrafo – Único – *Os beneficiários da medida mencionada neste artigo serão os filhos naturais do Município, descendentes de sebastianenses ou parentes até o terceiro grau de cidadãos locais.*

Artigo 2º - *A Comissão será composta de cinco membros do Poder legislativo, sob a Presidência do primeiro subscritor desta propositura.*

Artigo 3º - *O prazo da Comissão ora instituída é de 180 dias.*

Artigo 4º - *As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente norma correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.*

Artigo 5º - *O presente DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 29 de outubro de 2003.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
“Marcos Leopoldino”
PRESIDENTE